

# **CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, criada por transformação da ABSS – Associação Brasileira de Ski e Snowboard, fundada em 19 de junho de mil novecentos e oitenta e nove, é uma associação civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede a Rua Pequetita, 145 – 1º. Andar conjuntos 12 e 14 em São Paulo, Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o território brasileiro, regendo-se pelo presente estatuto e pelas leis em vigor.

Art. 2º - A CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, a seguir designada CBDN, tem por finalidade:

- a) representar o Brasil perante as entidades nacionais e internacionais ligadas ao ski na neve e ao snowboard, de acordo com a estrutura legal e formal esportiva do País.
- b) organizar e regulamentar a prática das modalidades olímpicas e paralímpicas do ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico) e do snowboard e demais esportes reconhecidos e dirigidos pela “INTERNATIONAL SKI FEDERATION - FIS” e “ IBU - INTERNATIONAL BIATHLON UNION” , inclusive o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, assim como daqueles esportes na neve reconhecidos e dirigidos pelo “Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB”, a nível nacional, e pelo “Comitê Paralímpico Internacional – IPC”, a nível internacional.
- c) Conceder filiação a associações e clubes brasileiros, para que participem oficialmente do desenvolvimento desses esportes em condições de competitividade.
- d) promover competições, torneios e campeonatos regionais, nacionais e internacionais e outros eventos nos diferentes níveis e categorias oficiais.
- e) participar de competições, torneios e campeonatos e outros eventos internacionais nos diferentes níveis e categorias, inclusive Copas Continentais, Copa do Mundo, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos.
- f) incentivar a prática, difusão e aprimoramento técnico do ski na neve, do snowboard, do ski na grama e demais esportes reconhecidos pela FIS e pela IBU, assim como os esportes na neve reconhecidos pelo IPC e CPB, entre os brasileiros, propiciando o acesso aos meios de informação, intercâmbio e divulgação entre os filiados.
- g) promover a aproximação, convívio e entrelaçamento entre os filiados, e bem assim com relação a outras entidades esportivas de grau superior, congêneres e coirmãs

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da CBDN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 3º - A personalidade da CBDN é distinta das dos seus filiados, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

§ 1º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente

§ 2º - Os filiados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou atos praticados em nome da CBDN.

Art. 4º - A duração da CBDN será por tempo indeterminado.

Art.5º - A CBDN é entidade integrante do Sistema Desportivo Nacional, com jurisdição sobre as entidades nacionais de administração das modalidades, e filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro e parceira do Comitê Paralímpico Brasileiro na cogestão das modalidades paralímpicas de neve.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o ski na neve e o snowboard especialidades esportivas praticáveis predominantemente no exterior, dado que as condições climáticas peculiares necessárias à sua prática não são favoráveis no Brasil, a CBDN terá atuação oficial também fora do território brasileiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÍMBOLOS**

Art. 6º - A CBDN tem como símbolos a bandeira, o emblema e os uniformes com as seguintes características:

a) a bandeira: de fundo na cor branca com a aplicação do emblema, conforme descrito no item b abaixo, no seu centro com a aplicação do texto “Confederação Brasileira de Desportos na Neve” na cor preta, imediatamente abaixo.

b) o emblema: na forma de um floco de neve nas cores azul e verde com a aplicação da sigla “CBDN”, nas mesmas cores, imediatamente abaixo.

c) os uniformes: nas cores amarela, azul, verde e branca com a aplicação do emblema, conforme descrito no item b acima.

§ 1º - A CBDN poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º. – A denominação e os símbolos da CBDN são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros salvo prévia e expressa autorização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 7º - A CBDN terá um quadro social composto das seguintes categorias:

**HONORÁRIOS** - As pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à CBDN, ou à comunidade, no âmbito dos esportes na neve, inclusive por meio de doações de significativo valor a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

**FUNDADORES** - Os representantes legais dos clubes que tenham adquirido esse título nas condições do estatuto da ABSS – Associação Brasileira de Ski e Snowboard.

**FILIADOS** - Os clubes e associações com sede no território nacional, que mantenham departamentos de ski na neve (alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico), incluindo o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, ou de snowboard, ou ainda de modalidades paralímpicas de ski ou snowboard e desenvolvam atividades nas diversas modalidades desses esportes em caráter competitivo.

§ 1º - A filiação será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação.

§ 2º - O estatuto do filiado deve compatibilizar-se com as normas e regulamentos da CBDN e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis.

§ 3º - Para a filiação o requerente deverá apresentar Diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

§ 4º - Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Diretoria e do Conselho, podendo os mesmos ser aprovados ou não, a critério destes órgãos.

§ 5º - O pedido de filiação deverá ser acompanhado de depósito da taxa de filiação, que será convertida em receita em caso de deferimento, ou restituída em caso contrário.

§ 6º - Os pedidos de desfiliação deverão ser encaminhados à Diretoria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS DOS FILIADOS**

Art. 8º - São assegurados aos filiados em dia com as obrigações associativas, os seguintes direitos

- 1 - Participar das competições oficiais e demais atividades sociais e esportivas da CBDN, nos termos dos respectivos regulamentos e critérios de qualificação.
- 2 - Utilizar instalações, equipamentos e serviços próprios da CBDN ou com ela conveniados ou cedidos por terceiros nos limites e condições que forem estabelecidos.
- 3 - Participar das Assembléias Gerais.
- 4 - Votar nas Assembléias Gerais.
- 5 - Os membros credenciados pelos filiados poderão votar e serem votados para o preenchimento de cargos eletivos.
- 6 - Os membros credenciados pelos filiados poderão ser designados para ocupar cargos não eletivos.
- 7 - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDN, sendo que, nos termos do disposto no Art. 61 deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio da Entidade na internet.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DOS FILIADOS**

Art. 9º - São deveres dos filiados:

- 1- Cumprir as disposições deste estatuto, os regulamentos e resoluções dos órgãos da CBDN.
  - 2 - Acatar a autoridade e as ordens emanadas dos diretores.
  - 3- Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias e quaisquer importâncias devidas à CBDN.
  - 4 - Zelar pelo bom nome e conceito da CBDN, bem como pelo seu patrimônio, indenizando-o prontamente pelos danos ocasionais.
  - 5 - Portar-se com correção em suas relações no âmbito da CBDN, atendendo a convocações para integrar suas delegações ou comitivas.
  - 6 - Manter atualizada a ficha cadastral, comunicando oportunamente as alterações ocorridas.
- § 1º - O desligamento do filiado será feito mediante pedido, estando o demissionário em dia com suas obrigações perante a CBDN.
- § 2º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INELEGIBILIDADES E PENALIDADES**

Art. 10º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos; e
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.
- h) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 11º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que submeterá à Diretoria;

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 12º - Os recursos à instância superior serão julgados pela Justiça Desportiva, cujos moldes obedecerão às disposições da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PODERES DA CBDN**

Art. 13º - São poderes da CBDN:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Conselho Deliberativo
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Presidência
- 5 - Diretoria

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

Art. 14º - A AG será constituída dos FILIADOS inscritos no quadro social, que se encontrem em dia com as obrigações associativas, e do Presidente da Comissão de Atletas desde que este tenha participado de ao menos duas edições de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta

Art. 15º - Compete a AG:

§ 1º - eleger e destituir o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro, os membros do Conselho Fiscal e homologar a constituição do Conselho Deliberativo, empossar seus membros e destituí-los.

§ 2º - aprovar as contas

§ 3º - alterar o estatuto

§ 4º - discutir e deliberar, em conjunto com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, as metas a que se propõe a CBDN.

Art.16º - A AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, e de metade dos Fundadores ou de 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso.

§ 1º - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Convocação enviada aos clubes filiados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido para 8 (oito), no caso de urgência.

§2º - Nos casos de eleição ou de alteração do Estatuto a convocação será feita mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade sede da entidade.

§ 3º - Reunir-se-á ordinariamente:

a) anualmente, até o final do mês de abril, para conhecer o relatório do Presidente referente as atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

b) a cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de abril, para eleger o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, dar posse aos eleitos e homologar a composição do Conselho Deliberativo dando-lhe posse.

§ 4º - Reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

a) por convocação de qualquer dos poderes da entidade, metade dos FUNDADORES ou 1/5 (um quinto) dos filiados, para deliberar sobre matéria relevante que constará obrigatoriamente da ordem do dia.

b) Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia.

Art. 17º - A AG será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria que submeterá à casa a escolha dos membros da mesa que presidirá os trabalhos.

§ 1º - As decisões da AG serão tomadas por maioria de votos, com exceção dos casos de:

1 - dissolução, fusão ou incorporação, em que deverão estar presentes pelo menos dois terços dos FILIADOS.

2 - destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes á AG especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A ata da AG será conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da Mesa.

§ 3º - Será facultado aos membros da AG o envio de seus votos por escrito, exceto no caso previstos no item 1 do paragrafo primeiro ou em caso de eleição de quaisquer dos poderes da Confederação, quando os votos devem ser secretos e presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 18º - O Conselho Deliberativo (CD) será composto por um representante de cada FILIADO.

§ 1º - O mandato do CD é de quatro anos, sendo que as substituições se dão também por indicação dos respectivos FILIADOS.

§ 2º; - O CD terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato por quatro anos.

§ 3º - O CD terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designado “ad-hoc”.

§ 4º - O Presidente do CD presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 5º - Em caso de vaga no cargo de Presidente do CD, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 19º - Compete ao CD:

1 - Emitir parecer sobre assuntos do interesse da CBDN.

2 - Votar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório e contas da DT, acompanhadas do parecer do CF para a apreciação da AG.

3 - Aplicar penas disciplinares, quando a falta for cometida por membro do CD, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou Fundadores.

4 - Apreciar pedidos de reconsideração de decisão da Diretoria e, em grau de recurso, decidir em última instância sobre a aplicação de penas disciplinares aos filiados e seus atletas e representantes, respeitada a competência da Justiça Desportiva.

5 - Decidir sobre a alteração ou reforma do estatuto proposta pela Diretoria ou metade dos Conselheiros para a apreciação da AG.

6 - Resolver os casos omissos no estatuto.

7 - Autorizar a Diretoria a alienar bens imóveis da CBDN com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8 - Propor a AG a dissolução da CBDN e escolha da entidade à qual reverterá o patrimônio social.



9 - Aprovar os regulamentos esportivos da CBDN propostos pela Diretoria e pré-aprovados pela Comissão de Atletas

Art. 20º - O CD se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - Será facultado aos membros do CD o envio de seus votos por escrito.

§ 3º - O resumo dos trabalhos de cada reunião, constará de ata lavrada em livro próprio, que será assinada pelos membros da Mesa.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21º - O Conselho Fiscal (CF) compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela AG, com mandato de quatro anos. O CF terá a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções.

§ 1º - O CF será composto por pessoas físicas credenciadas pelos FILIADOS, maiores de 21 anos, não podendo ser parentes de diretores da CBDN até o segundo grau.

§ 2º - O CF reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação do próprio CF ou da DT.

Art. 22º - Compete ao CF:

1 - Emitir pareceres sobre contas, balancetes e matéria financeira que lhe for submetida.

2 - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.

3 - Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DT e pelo CD.

4 - Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à DT e ao CD, sugerindo medidas cabíveis.

5 - Encarregar-se da fiscalização interna.

6 - Convocar o CD e a AG nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio e as decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado aos membros do CF o envio de seus votos por escrito.

§ 2º - Os membros do CF respondem solidariamente com os diretores, por atos ou fatos de que tenham conhecimento, conforme as atitudes e manifestações que adotarem.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 23º - A Presidência da CBDN é constituída pelo Presidente e Vice Presidente cujo mandato durará de sua posse até a realização da AG que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Os Presidentes eleitos a partir do dia 15 de Abril de 2014 nos termos do Artigo 18-A acrescido a Lei no. 9.615 de 24 de março de 1998 pelo Artigo 19 da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transmissão de poderes será feita por ocasião da mesma AG que elegerá os novos mandatários.

Art. 24º - Compete ao Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- 1 - Representar a CBDN em juízo ou fora dele.
- 2 - Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- 3 - Exercer o poder de comando na administração da CBDN, fazendo cumprir o estatuto, os regulamentos, as resoluções, normas e portarias baixadas, bem como as exigências legais.
- 4 - Responder pela boa ordem e regular andamento da administração, planejamento, supervisão e controle de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da CBDN.
- 5 - Exercer a direção geral, designando cargos e funções para os funcionários, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores que nomear e componentes das comissões que constituir.
- 6 - Exercer o voto de qualidade no desempenho das decisões divididas da Diretoria.
- 7 - Participar das reuniões do CD para o fim de informar e esclarecer as questões que envolvam competência ou atuação da Diretoria.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente compete:

- 1 - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.
- 2 - No caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.

3 - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.

## **CAPITULO XII**

### **DA DIRETORIA**

Art. 26º - A CBDN será administrada por uma Diretoria (DT) composta pelo Presidente, Vice-Presidente, e Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral, e pelos Diretores Secretário, Técnico, de Ski Alpino, de Snowboard, de Ski Nórdico, de Biathlon, de Ski em Estilo Livre “Free Style”, de Esportes Paralímpicos e de Promoções e Desenvolvimento, nomeados pelo Presidente, devendo permanecer no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos substitutos. Será facultado ao Presidente a nomeação de todos ou de parte dos diretores listados neste artigo.

§ 1º - Os Vice-Presidentes e Tesoureiros eleitos após 15 de Abril de 2014 terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

§ 2º - A Diretoria poderá nomear coordenadores para supervisionar funções técnicas e específicas e desempenhar atribuições auxiliares.

§ 3º - Os Diretores poderão ser nomeados pelo Presidente por mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos temporários, o Vice-Presidente substitui o Presidente, o Tesoureiro substitui o Vice Presidente; e o Tesoureiro será substituído por um diretor especialmente nomeado pelo Presidente.

§ 5º - Em caso de vaga conjunta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, a AG elegerá os substitutos para completar o mandato.

§ 6º - O diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas em um ano, sem motivo justificado, poderá perder o seu mandato, a critério do Presidente.

Art. 27º - A DT reunir-se-á:

1- Sempre que necessário mediante convocação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da DT instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente.

Art. 28º - Compete à DT, além de outras atribuições conferidas neste Estatuto:

1 - Administrar a CBDN, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução dos seus objetivos.

2 - Elaborar e executar a programação das atividades esportivas e eventos sociais.

3 - Divulgar e promover as atividades da CBDN.

4 - Decidir sobre recursos orçamentários necessários.

5 - Elaborar regulamentos e atos normativos internos.

6 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e atos normativos e decidir sobre as dúvidas e omissões decorrentes de sua aplicação.

7 - Acompanhar a execução orçamentária e adotar as medidas corretivas que se impuserem, submetendo-as ao CD, quando afetarem a situação financeira da CBDN.

8 - Alienar, gravar, onerar, ceder ou locar bens móveis da CBDN.

9 - Alienar, hipotecar, gravar, onerar, ceder ou locar bens imóveis da CBDN, mediante autorização do CD, cujo valor ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10 – Instaurar processos disciplinares contra representantes e atletas dos filiados, aplicando ou não as penalidades previstas nos regulamentos relativos ao amadorismo e sua conduta.

12 - Elaborar o relatório anual de prestação de contas, submetendo-o, juntamente com as demonstrações contábeis ao CD e AG, acompanhado do parecer do CF.

13 - Firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, bem como de equipes esportivas da CBDN, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas, bem como de cessão de espaços em recintos e outros locais onde se realizem os eventos promovidos pela CBDN.

§ 1º - A DT tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão na consecução dos objetivos e fins sociais.

§ 2º - Os cheques, ordens de pagamento e contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em obrigações para a CBDN serão assinados pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, sempre em conjunto por 2 (dois) deles, podendo-se nomear procuradores. As procurações outorgadas deverão ser sempre assinadas por dois diretores, entre os diretores eleitos pela AG, ou seja, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, e deverão ser por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula “ad judicia” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

§ 3º - Os diretores são solidários pelos atos aprovados pela DT, com exceção daquele que vencido na votação, fizer constar o seu voto na ata da reunião.

§ 4º - Aos diretores eleitos compete desempenhar com zelo e eficiência os cargos e funções para quais forem designados.

Art. 29º - Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da CBDN na prática de atos normais de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

Art. 30º - As deliberações da DT serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente também o voto de qualidade para o desempate da votação. Será facultado aos diretores o envio de seus votos por escrito.

Art. 31º - A administração da CBDN poderá contar, ainda, com uma assessoria e estrutura a nível profissional, à qual serão conferidos poderes e atribuições definidos no regime interno.

Art. 32º - Das reuniões da DT serão lavradas atas que serão assinadas pelo Presidente e diretores presentes.

Art. 33º - Ao Tesoureiro compete:

1 - Arrecadar a receita, supervisionando os serviços de cobrança.

2 - Pagar a despesa devidamente autorizada, supervisionando as contas a pagar, empréstimos e financiamentos.

3 - Administrar os recursos de tesouraria, depósitos bancários e aplicações financeiras.

4 - Exercer o controle orçamentário.

## **CAPÍTULO XIII**

### **ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS**

Art. 34º - Serão incluídos no quadro de atletas não profissionais vinculados à CBDN, os praticantes de ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico), incluindo o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, do snowboard, dos esportes de neve paralímpicos e demais esportes reconhecidos pela FIS e pela IBU, e demais esportes na neve reconhecidos pelo CPB e IPC, em todas as modalidades, cuja inscrição seja requerida pelos respectivos atletas.

Art. 35º - A inscrição de Atleta Não Profissional da CBDN será processada mediante preenchimento da ficha de cadastro própria, devidamente assinada pelo atleta, atendidas as demais exigências regulamentares.

Art. 36º - A condição de Atleta Não Profissional deriva das normas nacionais e internacionais, cujo acatamento e fidelidade cumpre serem observados e preservados pelos atletas e filiados

Art. 37º - A inscrição no quadro de atletas não profissionais sujeita o requerente à sindicância e juízo da DT, a qual será revisada ante a ocorrência de fatos novos.

Art. 38º - O Registro deverá ser renovado anualmente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DELEGADOS, JUÍZES E COMISSÕES**

Art. 39º - São delegados da CBDN, o Presidente da DT, o Presidente do CD e demais pessoas especialmente credenciadas formalmente, para representá-la nas competições e em outros eventos oficiais.

Art. 40º - A CBDN formará e manterá um quadro de juízes de competência comprovada, podendo recorrer a árbitros de reconhecido nível internacional, para atuarem nas competições oficiais.

Art. 41º - Poderão ser constituídas pela DT comissões especiais para estudos e execução de tarefas do interesse da CBDN com estipulação de tempo para a conclusão dos respectivos trabalhos.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 42º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 43º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da AG das entidades de práticas desportivas.

Art. 44º - O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 45º - Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da AG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 46º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**

Art. 47º - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 48º - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros por maioria de votos

Art. 49º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD

## **SEÇÃO II**

### **DO TRIBUNAL PLENO**

Art. 50º - O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos permitida apenas uma recondução.

Art. 51º - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenche-la

PARÁGRAFO ÚNICO. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

## **CAPÍTULO XVI**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52º - O exercício financeiro coincide com o ano do calendário civil.

Art. 53º - Constituem receitas da CBDN:

1 - Anuidade de Filiação

2 - Taxas de Inscrição

3 - Taxas de Arbitragem

4 - Doações e Subvenções

5 - Patrocínios

6 – Promoções

7 – Direitos de Transmissão de eventos por meios existentes ou que venham a ser futuramente desenvolvidos, incluindo, mas não se limitando a Televisão Aberta e por Assinatura, Sistema “Pay-Per-View”, Circuito Fechado, Video “On Demand”, Internet e Dispositivos Móveis

8 - Recursos e subsídios recebidos de Federações Esportivas Internacionais, incluindo, mas não limitado a FIS - International Ski Federation e a IBU - International Biathlon Union.

9 - Repasses de recursos públicos e de ONG´s (Organizações Não Governamentais), incluindo, mas não limitado a recursos da Lei 10.264 de 16 de Julho de 2001, outros recursos do Comitê Olímpico Brasileiro, recursos do Comitê Olímpico Internacional e de órgãos deste como da Solidariedade Olímpica Internacional e recursos do Ministério do Esporte e da Administração Pública Federal direta e indireta em geral,

10 – Repasses de recursos do Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Paralímpico Internacional

Art. 54º - A CBDN não poderá remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título.

Art. 55º - A CBDN não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou recursos financeiros a seus dirigentes ou a terceiros, a qualquer título.

Art. 56º - Em caso de extinção da CBDN, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, pública ou privada, que:

a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou recursos financeiros, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, administradores, sócios ou seus mantenedores e, cumulativamente;

b) aplique integralmente seus recursos na implementação de projetos no País, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.



- Art. 57º - Nas AG os filiados serão representados por seus presidentes ou delegado da Diretoria, devidamente credenciados.
- Art. 58º - A CBDN, em colaboração com os filiados, tomará iniciativas de incentivo ao ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style” ou nórdico), inclusive ski na grama, roller ski e biathlon de verão, ao snowboard e demais esportes reconhecidos pela FIS e pela IBU, em todas as suas modalidades assim como os esportes de neve reconhecidos e dirigidos pelo CPB e pelo IPC promovendo cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento, clínicas, concursos para participantes e outras promoções.
- Art. 59º - A CBDN deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destine tal resultado na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- Art. 60º - Com a entrada em vigor deste Estatuto o Secretário do Conselho Deliberativo eleito na forma do Art. 21, passará a ser o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 61º - Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal